



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Nº 025, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS
DO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE
FORMA SEMESTRAL, ACERCA DAS
EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS
NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.*

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá publicar no seu portal de transparência no site oficial da prefeitura, semestralmente, a relação de emendas parlamentares de origem Municipal, Estadual ou Federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada na seguinte maneira:

- I** – O dispositivo legal que originou o recurso;
- II** – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III** – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local se determinado;
- IV** – Fica estabelecido que, no Portal da Transparência, serão disponibilizadas as informações referentes às emendas impositivas do ano anterior da atual Legislatura, permitindo o acesso público e transparente aos recursos alocados e sua destinação.

§ 1º Caso o prazo de execução, se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso a informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
Assinado Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer um importante mecanismo de transparência no âmbito do município de Deodápolis ao determinar a publicação semestral, através do portal da transparência do Poder Executivo Municipal, das emendas parlamentares recebidas.

A transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública moderna, essencial para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e garantir a prestação de contas dos gestores aos contribuintes. Nesse sentido, a divulgação das emendas parlamentares recebidas pelo município é uma medida relevante para promover a transparência e o controle social sobre a destinação dos recursos públicos.

A publicação das emendas parlamentares permitirá que os cidadãos e demais interessados tenham acesso às informações sobre os valores destinados, os projetos beneficiados e os resultados alcançados por meio desses recursos. Isso possibilitará uma maior fiscalização por parte da sociedade civil, dos órgãos de controle e dos próprios legisladores.

Além disso, a divulgação das emendas parlamentares promove a transparência e a colaboração entre os poderes Executivo e Legislativo, ao permitir que a sociedade acompanhe de forma mais próxima a atuação dos representantes eleitos e avalie o impacto das políticas públicas implementadas.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da publicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município, este projeto de Lei reafirma o compromisso da administração Municipal com os princípios da transparência, da ética e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, fortalecendo, assim, os pilares da democracia e da cidadania em Deodápolis.

Ademais, descabida qualquer alegação de vício formal de iniciativa na proposição por arguição de que seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois estas são de interpretação restritiva e estão expressas no art. 26, da Lei Orgânica Municipal. Hermenêutica básica: normas restritivas de direitos devem ser interpretadas restritivamente, de forma que o rol previsto no dispositivo municipal e no art. 61, § 1º, da Constituição da República traduzem taxatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Até o final deste mandato, outorgado pela sociedade deodapolense, não me cansarei em dizer: **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO É FAVOR, É DEVER!**

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização no uso dos recursos públicos e, ainda, trazendo efetividade ao princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, da Constituição Federal, solicito apoio dos parlamentares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 8 de outubro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Assinado Digitalmente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS